

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. ao Edital que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas psiquiátricas destinadas aos servidores da Polícia Civil do Estado de Goiás, questionando, em síntese, a exigência de apresentação da documentação dos profissionais médicos que executarão os serviços, bem como a exigência de qualificação técnica relacionada à especialização em psiquiatria e experiência no manejo de pacientes com ideação suicida.

Após análise dos argumentos apresentados, conclui-se pela improcedência da impugnação, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui o dever constitucional e legal de estabelecer requisitos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto licitado, especialmente quando a contratação envolve a prestação de serviços de saúde mental.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de consultas psiquiátricas para servidores da Polícia Civil do Estado de Goiás, público submetido a elevado nível de exposição a fatores estressores, situações traumáticas, risco ocupacional permanente e significativo índice de adoecimento mental.

Conforme previsto no Termo de Referência, os usuários são previamente submetidos à Triagem Psicológica realizada pela Seção de Psicologia da Divisão de Proteção à Saúde do Servidor (SEPSI/DPSS), sendo posteriormente encaminhados para atendimento psiquiátrico de acordo com a gravidade e especificidade de cada caso.

O fluxo assistencial previsto contempla, inclusive, situações de urgência relacionadas à presença de ideação ou comportamento suicida, hipótese em que a contratada deverá disponibilizar consulta psiquiátrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme item 4.8 do Termo de Referência.

Nesse contexto, a exigência de que os profissionais disponibilizados possuam Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria e experiência no manejo de pacientes com ideação suicida decorre diretamente das peculiaridades do objeto contratado, estando amparada pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proteção ao interesse público.

Importa ressaltar que a Administração não está exigindo vínculo empregatício prévio, exclusividade ou qualquer forma de contratação antecipada dos profissionais pela licitante. O que se exige é a demonstração da efetiva capacidade técnico-profissional da empresa para executar os serviços especializados que constituem o objeto da contratação.

A apresentação dos currículos e documentos comprobatórios dos profissionais indicados visa assegurar que a futura contratada possua condições reais de disponibilizar profissionais habilitados para atendimento de casos clínicos de elevada complexidade, evitando que a Administração celebre contrato com empresa que, posteriormente, se revele incapaz de fornecer os profissionais com a qualificação mínima necessária para a execução do objeto.

Tal exigência encontra respaldo na própria Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto contratado, desde que observada a proporcionalidade e a pertinência com o serviço a ser executado.

Ademais, a exigência impugnada não possui caráter restritivo ou direcionador. Ao contrário, constitui requisito objetivo, aplicável indistintamente a todos os licitantes e diretamente relacionado à segurança dos usuários e à qualidade da assistência prestada. Registre-se, ainda, que a contratação anterior promovida por esta Administração utilizou critérios técnicos semelhantes, tendo resultado na realização de aproximadamente 1.800 consultas psiquiátricas sem interrupção da prestação dos serviços e sem comprometimento da competitividade do certame, demonstrando a plena viabilidade da exigência no mercado especializado.

Por fim, o próprio Termo de Referência registra expressamente que os servidores da Polícia Civil demandam atendimento de alta densidade emocional, incluindo manejo de situações críticas como ideação suicida, transtorno de estresse pós traumático e estresse ocupacional intenso, circunstâncias que justificam a adoção de critérios técnicos diferenciados para a seleção dos profissionais responsáveis pela assistência especializada.

Diante do exposto, verifica-se que as exigências constantes dos itens 10.15, 10.17 e 10.18 do Termo de Referência possuem pertinência direta com o objeto contratado, encontram amparo na legislação vigente e visam exclusivamente assegurar a adequada execução do serviço e a proteção dos usuários atendidos.

Assim, opina-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as disposições do Edital e do Termo de Referência.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em resposta aos pedidos de esclarecimento da empresa Med+ Group, informa-se:

1. O serviço objeto da presente contratação já é executado atualmente? Em caso positivo, informar o número do contrato vigente e a atual prestadora.

Resposta: O serviço foi executado anteriormente por meio de contrato administrativo já encerrado. Atualmente não há contrato vigente para prestação do serviço.

2. A Contratante atua como substituta tributária para fins de retenção de tributos?

Resposta: Sim, a contratante atua como substituta tributária e efetua a retenção dos tributos. Os pagamentos observarão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive aquelas expressamente previstas no Termo de Referência.

3. Para fins de emissão de nota fiscal e recolhimento de ISS, existe código de serviço municipal específico a ser utilizado nesta contratação?

Resposta: O enquadramento tributário e a correta emissão da nota fiscal são de responsabilidade da contratada, observada a legislação tributária aplicável.

4. Solicitamos a disponibilização da planilha de custos e formação de preços em formato editável.

Resposta: Não existe um modelo prévio a ser disponibilizado, ficando o controle de custos sob a responsabilidade da contratada.

5. A planilha de custos poderá ser adequada à realidade operacional e tributária de cada licitante, desde que mantido o atendimento integral ao objeto?

Resposta: Sim, desde que sejam observadas integralmente as exigências do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6. Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas poderão ser ajustados de acordo com a realidade da empresa licitante?

Resposta: Sim, observada a legislação vigente e a responsabilidade exclusiva da licitante pela composição de seus custos.

7. O preposto poderá acumular função operacional no contrato?

Resposta: Sim, desde que possua capacidade para atender às demandas de gestão contratual e representar adequadamente a contratada perante a Administração.

8. Caso negativo, o preposto deverá ser exclusivo para este contrato?

Resposta: não.

9. Em sendo exigido preposto exclusivo, haverá necessidade de presença física nas dependências da Contratante?

Resposta: Não há exigência de preposto exclusivo.

10. Existe garantia de faturamento ou consumo mínimo de consultas durante a vigência contratual?

Resposta: Não. A contratação ocorrerá sob demanda, não havendo garantia de consumo mínimo.

11. Qual a quantidade estimada de servidores que utilizarão o serviço durante os 12 meses de vigência contratual?

Resposta: A Administração não possui número exato de usuários para o período, sendo a demanda variável conforme encaminhamentos realizados pela SEPSI/DPSS.

12. Considerando que o serviço já foi executado anteriormente (resposta considerando o tempo de 12 meses onde o último contrato vigente esteve em execução):

a) Quantidade de pacientes atendidos nos últimos 12 meses: cerca de 100 servidores foram atendidos, durante a vigência de 12 meses do último contrato.

b) Quantidade total de consultas realizadas nos últimos 12 meses: aproximadamente 1.000 consultas.

c) Média de consultas por paciente: 10 .

d) Quantidade de atendimentos emergenciais realizados: média de 3 ao mês.

13. Existe histórico ou previsão de distribuição mensal da demanda de consultas?

Resposta: Não há distribuição mensal fixa, sendo a demanda variável conforme necessidade dos usuários encaminhados pela SEPSI/DPSS.

14. Qual foi o percentual de atendimentos presenciais e online no contrato anterior?

Resposta: 60% presencial e 40% online.

15. Os atendimentos presenciais ocorrerão exclusivamente no município de Goiânia/GO?

Resposta: Sim, conforme previsto no Termo de Referência.

16. Existe possibilidade de realização de atendimento remoto para todos os usuários elegíveis ao programa?

Resposta: Não, é necessário ter as duas modalidades disponíveis.

17- O pagamento será realizado exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas e atestadas?

Resposta: Sim.

18. Em caso de cancelamento do atendimento pela Administração ou indisponibilidade do paciente após agendamento, a consulta será considerada devida para fins de faturamento?

Resposta: Aplicam-se as regras previstas nos itens 4.20 a 4.23 do Termo de Referência. *Se o cancelamento for comunicado pela

SEPSI(Seção de Psicologia) com antecedência mínima de 72 horas, a consulta não será considerada realizada nem devida à contratada. * Se o paciente faltar ou cancelar sem a antecedência prevista no item 4.20, a consulta será considerada realizada e devida à contratada, conforme item 4.22 do Termo de Referência.

19. Existe modelo padronizado para os relatórios gerenciais e clínicos exigidos pela contratação?

Resposta: Os modelos serão disponibilizados pela fiscalização contratual quando necessário.

20. Os relatórios clínicos deverão ser emitidos a cada renovação de encaminhamento do paciente?

Resposta: Sim, conforme previsto no Termo de Referência para fins de avaliação da continuidade do tratamento.

21. A contratada deverá disponibilizar sistema próprio de prontuário eletrônico e gestão clínica ou poderá utilizar sistema disponibilizado pela Contratante?

Resposta: A contratada deverá utilizar sistema próprio, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, LGPD e demais legislações aplicáveis.

22. Existe sistema específico definido pela Contratante?

Resposta: Não.

23. Havendo sistema definido pela Contratante, este será disponibilizado sem custos?

Resposta: não há sistema específico, o mesmo é de total responsabilidade da contratada.

24. Haverá integração obrigatória com sistemas da Polícia Civil de Goiás?

Resposta: Não há previsão de integração.

25. Existe exigência de portal, aplicativo ou dashboard?

Resposta: Não.

26. Os prontuários médicos permanecerão armazenados em ambiente da Contratada ou deverão ser transferidos à Contratante ao término do contrato?

Resposta: A guarda dos prontuários deverá observar as normas do Conselho Federal de Medicina, LGPD e demais legislações aplicáveis e é de responsabilidade da Contratada.

27. Existe exigência de certificação específica relacionada à segurança da informação?

Resposta: Não há exigência específica além do cumprimento integral da LGPD e demais normas aplicáveis.

28. A gestão dos agendamentos será integralmente realizada pela DPSS?

Resposta: Não. A gestão ocorrerá em parceria entre a SEPSI/DPSS e a contratada, conforme item 4.6 do Termo de Referência.

29. Quantos psiquiatras foram utilizados na execução anterior?

Resposta: Durante a execução contratual anterior foram utilizados até 2 (dois) médicos psiquiatras.

30. Existe quantitativo mínimo de profissionais que a contratada deverá manter disponível?

Resposta: Não há quantitativo mínimo previamente fixado. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para cumprir os prazos contratuais, inclusive os atendimentos emergenciais em até 24 horas.

31. O médico psiquiatra deverá atuar como Responsável Técnico perante o CRM?

Resposta: A contratada deverá ter um responsável técnico para responder pela empresa e por todos os atendimentos que a empresa prestar através dos profissionais que ela disponibilizará para as consultas psiquiátricas, observando todas as exigências legais e normativas aplicáveis ao exercício da atividade médica.

32. Haverá necessidade de Certidão de Responsabilidade Técnica?

Resposta: Será exigida toda documentação necessária ao regular exercício da atividade, nos termos da legislação aplicável.

33. Informar detalhadamente materiais, equipamentos e utensílios.

Resposta: Os materiais encontram-se descritos no item 4.37 do Termo de Referência, sendo responsabilidade da contratada disponibilizar todos os recursos necessários à execução adequada do objeto.

34. Existe exigência de outros equipamentos ou softwares?

Resposta: Não há exigência específica além das previstas no Termo de Referência.

35. A contratada poderá contratar os psiquiatras na modalidade PJ?

Resposta: Sim. O Termo de Referência não exige que os médicos psiquiatras mantenham vínculo empregatício com a contratada. Assim, é admitida a contratação dos profissionais na modalidade pessoa jurídica (PJ), desde que atuem em nome da empresa contratada, atendam integralmente aos requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência (inclusive CRM, RQE e experiência exigida) e que não haja transferência da execução do objeto a outra empresa, permanecendo a contratada integralmente responsável

pela execução contratual. A vedação constante do item 10.22 refere-se exclusivamente à subcontratação do objeto contratual.

36- Não identificamos exigência de garantia contratual.

Resposta: Correto. O Termo de Referência não prevê a exigência de garantia de execução contratual, razão pela qual não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

WALQUIRIA GALVAO SANTOS GERLACH

Integrante Técnico